



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.389, DE 2014 **(Do Sr. Augusto Coutinho)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ar condicionado em meios de transporte coletivo de passageiros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5564/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os meios de transporte coletivo de passageiros que, independente de origem e destino, circulem em localidades com mais de 200 (duzentos) mil habitantes deverão ser equipados com aparelhos de ar condicionado.

§ 1º Para os efeitos desta lei entende-se por meios de transportes os ônibus, micro-ônibus, vans, trens, composições de metrô e veículos leves sobre trilhos destinados ao transporte de passageiros.

§ 2º A instalação e as especificações técnicas dos aparelhos de ar condicionado deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º Não se aplica o disposto nesta lei aos transportes aquaviários.

Art. 2º As empresas concessionárias e permissionárias de transporte público coletivo terão o prazo de dois anos para se adequarem ao disposto no art. 1º contado da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte público no Brasil sempre foi motivo de críticas por parte dos seus usuários. Problemas que se arrastam por décadas em todo território nacional, a exemplo de frotas sucateadas, valores elevados de passagens, ausência da prestação do serviço em determinadas localidades, poucos transportes colocados à disposição da população – tornando os veículos superlotados -, são alguns dos inúmeros obstáculos enfrentados pelos brasileiros diariamente.

O conceito de serviço público está muito bem traduzido nas lições da renomada doutrinadora Maria Sylvia de Pietro: “o serviço público é toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público” (ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia; Direito Administrativo. Editora atlas. 20ª Ed. 2006. São Paulo. p. 90).

Entretanto, princípios como os da eficiência, generalidade, dignidade da pessoa humana, modicidade, são muitas vezes esquecidos quando tratamos da prestação do serviço de transporte público. Nesse sentido, é dever do poder público proporcionar ao usuário um serviço eficiente, com qualidade e que não onere os cidadãos.

Ressalte-se que a instalação de aparelho de ar condicionado demonstra-se necessária nos mais diversos tipos de transporte coletivo: ônibus, micro-ônibus, metrô, vans, trens e veículos leves sobre trilhos (VLT), excetuando os transportes hidroviários, ou seja, esta obrigatoriedade não se aplicará aos barcos, navios ou balsas que efetuam o transporte de passageiros. E explicamos o motivo da referida exceção. O norte do país, em especial, tem nas embarcações fluviais um dos principais meios de locomoção, entretanto, muitas não dispõem de infraestrutura para suportar a instalação de aparelho de ar condicionado, o que, por conseguinte, inviabilizaria a aplicação da presente proposta

Nesse mesmo sentido, estipulamos o número de 200 mil habitantes também por questões de efetiva operacionalização. Os municípios que contam com número inferior a este, poderão não cumprir a norma por inviabilidade técnica e financeira.

O objetivo da presente proposição, a saber, proporcionar um ambiente climatizado no interior dos meios de transportes destinados ao transporte coletivo de passageiros não demonstra medida supérflua ou desnecessária. Ao contrário. Apesar de o Brasil possuir dimensões continentais e apresentar variações climáticas, o desconforto causado pelo calor é comum a todas as regiões do país. O sul do país antes conhecido pelo clima frio bateu recorde de temperatura no último mês de janeiro, chegando à inacreditável sensação térmica de 41 graus Celsius.

Destarte, o ar condicionado deixou há tempos de ser um simples item de luxo ou de conforto, especialmente quando utilizado em ambientes coletivos. Trata-se de questão de salubridade, além de ser um estímulo àqueles cidadãos que não utilizam o transporte público coletivo com frequência.

Vale salientar que algumas cidades já estão adotando a medida aqui proposta, são alguns exemplos de Palmas que este ano recebeu 40 novos ônibus com ar

condicionado; Porto Alegre que publicou um edital de licitação no último dia 31 de março, no qual há previsão de

implantação de ar-condicionado em toda a frota de transporte público; em Santos, segundo o poder público municipal até novembro, 150 ônibus contarão com ar condicionado; além do Rio de Janeiro que com o Decreto nº 38.328/2014, determinou que todos os ônibus comprados para prestar serviços municipais na cidade deverão ter ar-condicionado.

No que concerne ao sistema metroviário o raciocínio é o mesmo. Algumas cidades não disponibilizam sistema climatizado em totalidade dos carros dos metrô, o que gera desconforto, e até mesmo situações que causam mal-estar nos passageiros, como falta de ar, desmaios. Para corroborar a afirmação, transcrevemos um trecho de uma notícia da versão *on line* do Jornal do Commercio publicada em 07 de fevereiro do corrente ano: “Os internautas também informaram que os problemas neste trajeto estão ocorrendo desde a quinta-feira (6), com lotação, aparelhos de ar-condicionado quebrados, gerando muito calor e tumulto, e várias pessoas passando mal.” (Disponível em: <http://ne10.uol.com.br/canal/cotidiano/jc-transito/noticia/2014/02/07/problemas-no-metro-causam-transtornos-aos-passageiros-em-camaragibe-469764.php>).

Destaco, ainda, que o prazo estipulado no art. 2º concedido às empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros demonstra-se proporcional e razoável para adequação ao disposto na presente proposição.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões, 8 de abril de 2014.

Dep. Augusto Coutinho
Solidariedade/PE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 38.328 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos veículos a serem incorporados à frota do SPPO serem dotados de equipamento de ar condicionado.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 38.279, de 29 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que é interesse da Administração Pública definir regras para melhoria do conforto dos usuários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO.

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os consórcios, no momento do ingresso de novos veículos no sistema, a incluírem, exclusivamente, veículos dotados de equipamento de ar condicionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014; 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

FIM DO DOCUMENTO